

## RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Vitória, ES, 15 de maio de 2025

Carta Circular nº CEL/004/LIC001/2025

Edital de Licitação Internacional Cesan (LIC) – Nº 001/2025

A **Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN**, através da Comissão Especial de Licitação, torna público os esclarecimentos das dúvidas recebidas sobre o Edital de Licitação Internacional CESAN (LIC) – Nº 001/2025, cujo objeto é a concessão administrativa para a adequação, ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário e prestação de serviços de apoio à gestão comercial nos municípios que integram a área da concessão, conforme quadro anexo.

Atenciosamente,

**Robério Lamas da Silva**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
Edital e Anexos	Anexo 12 – Estudos Técnicos (Pedro Canário)	<p>Durante a visita à ETE, que se encontra em fase de pré-operação, foi possível observar a presença de manta de PEAD aflorando nas lagoas facultativas, provavelmente em decorrência da ausência de um sistema de drenagem adequado nas lagoas.</p> <p>Pergunta: a empresa construtora realizará os reparos necessários para sanar esses problemas antes da entrega à CESAN?</p>	<p>O Sistema de Esgotamento Sanitário de Pedro Canário encontra-se em fase de implantação, portanto esclarecemos que a ETE mencionada ainda não está em fase de pré-operação. Diante do exposto, ratificamos que a empresa executora é responsável pela solidez e segurança da obra durante um período de cinco anos, a contar do recebimento da obra pela contratante.</p>
Edital e Anexos	Anexo 12 – Estudos Técnicos (Vitória)	<p>Durante a visita à ETE Grande Vitória, identificamos e quantificamos aproximadamente 3.000 toneladas de lodo a serem removidas para a desativação da unidade, além de demolições e outros serviços correlatos.</p> <p>Pergunta: entendemos que a retirada desse volume de lodo será de responsabilidade da CESAN, considerando que a ETE ainda está em operação e possui metas de eficiência a serem cumpridas. Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>O entendimento não está correto. A desativação da ETE Grande Vitória inclui a limpeza do terreno com a remoção do lodo.</p>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
<p><b>Edital e Anexos</b></p>	<p>Anexo 12 – Estudos Técnicos (Anchieta, Guarapari e Vitória)</p>	<p>Nas rubricas de ADEQUAÇÕES dos três Estudos Técnicos, consta a necessidade de redução gradativa da vazão de infiltração desses sistemas de esgotamento sanitário (SES). Os referidos Estudos sugerem que tais serviços sejam realizados pelas equipes de manutenção da futura Concessionária. Entendemos que a sugestão apresentada no Edital, ao atribuir essa responsabilidade às equipes de manutenção, é, no mínimo, simplista e não contempla todas as intervenções necessárias para o atingimento das metas propostas, as quais, por si só, já são bastante desafiadoras. A futura Concessionária deverá alocar equipes específicas para essas atividades, incluindo equipes especializadas em filmagens das redes coletoras, inspeções em poços de visita, execução dos reparos necessários, entre outros.</p> <p>Pergunta: considerando os valores destinados para essa finalidade, entendemos ser inviável alcançar as reduções de vazão almejadas. Solicitamos, portanto, a apresentação de um demonstrativo que comprove como a CESAN chegou a esses valores?</p>	<p>As informações constantes no ANEXO 12 – RELATÓRIOS DOS ESTUDOS TÉCNICOS foram disponibilizados para fins referenciais, e foi criado para balizar os demais documentos, anexos e estudos de viabilidade econômico-financeira, cabendo aos licitantes realizarem os estudos necessários para atendimento às obrigações contratuais e elaboração de suas propostas.</p>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
<p><b>Edital e Anexos</b></p>	<p>Anexo 12 – Estudos Técnicos (Aracruz, Anchieta, Conceição da Barra, Guarapari e Vitória)</p>	<p>Em todos estes Municípios haverá, seja durante a execução das Obras de responsabilidade da futura Concessionária, quanto das Obras de Manutenções ao longo dos Contratos, a necessidade de utilização de rebaixamento de lençol freático na quase totalidade destes Municípios, salvo em alguns poucos locais com cotas mais elevadas. Este tipo de atividade reduz consideravelmente a produtividade das Obras, acarretando aumento no custo por metro de rede coletora executado. É bom ressaltar que, para evitar ainda mais morosidade, opta-se por equipamentos well-point à diesel, dada a dificuldade em se obter ligações provisórias de energia.</p> <p>Pergunta: o Edital indica o preço médio de rede coletora dos Lotes; solicitamos informar o preço que foi considerado para os referidos Municípios que são amplamente impactados pela necessidade de rebaixamento de lençol freático?</p>	<p>As informações constantes no ANEXO 12 – RELATÓRIOS DOS ESTUDOS TÉCNICOS foram disponibilizados para fins referenciais, e foi criado para balizar os demais documentos, anexos e estudos de viabilidade econômico-financeira, cabendo aos licitantes realizarem os estudos necessários para atendimento às obrigações contratuais e elaboração de suas propostas.</p>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
<p><b>Edital e Anexos</b></p>	<p>Anexo 02 - Caderno de Encargos Apêndice I - Tabela 4 - Metas de Ligações Ativas (Meta Ligações Ativas de Esgoto)</p>	<p>De acordo com o Anexo 12, a cidade de Vitória contabilizava, em outubro de 2023, um total de 57.567 ligações de água ativas. Segundo dados do SINISA 2023, o sistema de abastecimento de água do município já se encontra universalizado.</p> <p>Por sua vez, o “Anexo 02 - Apêndice I - Tabela 4 - Metas de Ligações Ativas” estabelece como meta contratual atingir 72.968 ligações ativas de esgoto até o ano de 2049. Esse número representa um acréscimo de cerca de 26% em relação ao total atual de ligações de água.</p> <p>Dessa forma, torna-se evidente que o cumprimento das metas previstas no Anexo 02 depende não apenas da universalização do sistema de esgotamento sanitário, mas também da concretização das projeções de crescimento populacional e adensamento urbano indicadas no estudo. Afinal, não é viável implantar ligações de esgoto em locais onde não existam ligações de água.</p> <p>Nesse contexto, entendemos que a futura concessionária não deve ser penalizada caso a meta de ligações ativas de esgoto não seja alcançada, desde que fique comprovado que a projeção populacional ou o adensamento urbano previstos não se concretizaram. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto.</p> <p>As metas de ligações ativas por município estão previstas no Anexo 02 - Apêndice I (Tabela 4), caso não ocorra a concretização do crescimento populacional projetado no estudo, a meta poderá ser revista, conforme previsto no Inciso I do item 37.1 da Minuta do Contrato, que descreve sobre a Cláusula 37 - Revisão Ordinária.</p> <p>"37.1 Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, a cada 04 (quatro) anos contados da DATA DE INÍCIO, as PARTES promoverão a REVISÃO ORDINÁRIA dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de:</p> <p>I – Analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos ou o cronograma de execução previstos neste CONTRATO ou no seu ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS; "</p>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
<p><b>Edital e Anexos</b></p>	<p>Anexo 02 - Caderno de Encargos Apêndice I - Tabela 4 - Metas de Ligações Ativas (Lançamento de Efluentes)</p>	<p>De acordo com a Resolução CONAMA nº 430/2011, em seu Art. 11, é vedado o lançamento de efluentes, mesmo que tratados, em corpos hídricos classificados como de classe especial. No documento do edital intitulado “Controle de Lançamento de Outorgas”, a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Itaúnas, localizada no município de Conceição da Barra, possui como corpo receptor o rio Itaúnas, o qual é classificado como de classe especial. Diante disso, entende-se que, conforme a legislação vigente, o lançamento de efluente nesse corpo hídrico não é permitido.</p> <p>Assim, solicitamos confirmação quanto à necessidade de revisão do ponto de lançamento do efluente tratado, com a indicação de alternativa tecnicamente viável que atenda aos critérios legais e ambientais. Essa interpretação está correta?</p>	<p>Não há necessidade de revisão do ponto de lançamento do efluente tratado conforme a Portaria de Outorga nº 24 de 4 de fevereiro de 2025 da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH (Anexo).</p>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
<b>Edital</b>	Edital (Item 17.8 e 17.8.1)	<p>1. Entendemos que haverá fase de lances se duas ou mais propostas estiverem no intervalo de até 20% em relação ao valor da proposta classificada em primeiro lugar. Ou seja, se a proposta classificada em primeiro lugar (para o Lote A) ofereceu preço unitário de R\$ 3,20/m<sup>3</sup>, para haver fase de lances, as demais propostas devem ofertar preço unitário entre R\$ 3,21/m<sup>3</sup> a R\$ 3,84/m<sup>3</sup>. Está correto nosso entendimento?</p> <p>2. Não obstante o disposto no item 17.8.1, considerando a situação hipotética mencionada anteriormente, se a proposta classificada em primeiro lugar (para o Lote A) ofereceu preço unitário de R\$ 3,20/m<sup>3</sup> e as demais ofertaram preços superiores a R\$ 3,84/m<sup>3</sup>, não haverá fase de lances e a proposta classificada em primeiro lugar será considerada vencedora desta fase. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>1. O entendimento está correto.</p> <p>2. O entendimento não está correto. Na hipótese em que as demais propostas não observem o intervalo de até 20% (vinte por cento) em relação à melhor proposta, serão convocadas a segunda e terceira melhores propostas para a fase de lances, mesmo que não inseridas no intervalo de 20% (vinte por cento). Assim, nesse cenário, serão classificadas para a etapa de lances as 3 (três) melhores propostas, e as demais não serão classificadas.</p>
<b>Edital e Minuta de Contrato</b>	Edital (Item 20.1.3) e Minuta do Contrato (Subcláusula 13.4)	Diante da divergência de valores do capital social da SPE previstos no Edital e na Minuta do Contrato, solicita-se que sejam esclarecidos quais são, efetivamente, os valores do capital social a serem subscritos e integralizados pela SPE para cada um dos Lotes.	Os valores corretos de capital social a serem considerados são aqueles que constam da Minuta do Contrato.

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
<b>Minuta de Contrato</b>	Minuta do Contrato (Item 10.14 e 10.14.1)	Entendemos que as eventuais irregularidades nos Bens Reversíveis serão apuradas em correspondente processo administrativo, assim como eventuais retenções de pagamentos à Concessionária somente podem ocorrer após decisão final proferida no respectivo processo administrativo, na qual será definido o valor a ser retido, sob pena de gerar insegurança jurídica à Concessionária. Está correto nosso entendimento?	<p>O entendimento está correto.</p> <p>Com base na Cl. 26.6, a CESAN poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, providências necessárias para reparar irregularidades nos BENS REVERSÍVEIS, em caso de inércia da CONCESSIONÁRIA quando instada a remediar tais irregularidades.</p> <p>Em um segundo momento, será instaurado processo administrativo para se apurar a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e os valores incorridos pela CESAN.</p> <p>Caso seja constatada a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela correção das irregularidades, a CESAN realizará o desconto aplicável para a(s) próxima(s) contraprestação(ões) mensal(ais).</p>
<b>Minuta de Contrato</b>	Minuta do Contrato (Item 11.1)	Entendemos que o primeiro reajuste ocorrerá após decorridos 12 meses da entrega da proposta comercial na fase da licitação. Ou seja, uma vez entregue a proposta em junho de 2025, o primeiro reajuste da Contraprestação Mensal deverá ocorrer em junho de 2026 e assim sucessivamente. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
<b>Minuta de Contrato</b>	Minuta do Contrato (Item 11.3)	Entendemos que na hipótese de extinção ou não publicação do IPCA, as Partes poderão, de comum acordo, adotar outro índice ou uma cesta de índices. Está correto nosso entendimento?	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>A Cláusula 11.3 estabelece um critério objetivo e automático para substituição do índice: caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que oficialmente o substituir, conforme definido pela mesma organização responsável pela apuração e publicação do índice original.</p>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
<p><b>Minuta de Contrato e Anexos</b></p>	<p>Minuta do Contrato (Subcláusula 12.5) e Glossário</p>	<p>1. Entendemos que os Recebíveis necessários e suficientes para alimentar a Conta Reserva e a Conta Vinculada correspondem às contas de Água e Esgoto da CESAN relativas aos municípios nos quais presta serviço, que podem ou não integrar a Área da Concessão. Está correto nosso entendimento?</p> <p>2. Na Conta Centralizadora devem ser depositados todos os Recebíveis da Cesan e destinado o Valor Mínimo da Conta Reserva e da Receita Vinculada às respectivas contas previstas neste Contrato, independentemente de outras garantias oferecidas pela CESAN em outros contratos, de modo a garantir que sempre haja 1,2 vezes o valor da Contraprestação Mensal na Conta Reserva. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>1. Os RECEBÍVEIS constituem o lastro de recursos para compor a RECEITA VINCULADA da CONTA VINCULADA, a qual serve para recompor o VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA, na hipótese da Cl. 12.11.3.</p> <p>Caso não haja necessidade de recomposição e estejam atendidas as condições da Cl. 12.10.1, os valores da CONTA VINCULADA deverão ser imediatamente transferidos pelo AGENTE DE GARANTIA para a CONTA MOVIMENTO, em linha com a Cl. 12.11.4. Os RECEBÍVEIS abrangem as contas de Água e Esgoto ligadas à área da Concessão, em linha com a Cl. 6.1.1 do Anexo 6.</p> <p>2. Na CONTA CENTRALIZADORA devem ser depositados os RECEBÍVEIS.</p> <p>O valor de RECEBÍVEIS equivalente à RECEITA VINCULADA será transferido para a CONTA VINCULADA.</p> <p>Caso não haja necessidade de recomposição do VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA e estejam atendidas as condições da Cl. 12.10.1, os valores da CONTA VINCULADA deverão ser imediatamente transferidos pelo AGENTE DE GARANTIA para a CONTA MOVIMENTO, em linha com a Cl. 12.11.4.</p> <p>Por sua vez, o VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA será equivalente a 120% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL média paga no trimestre anterior a partir do terceiro ano da DATA DE INÍCIO, conforme a Cl. 12.13.2 do Contrato.</p>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
Minuta de Contrato	Minuta do Contrato (Item 21.3.2)	<p>1. Entendemos que na hipótese de assunção, pela Concessionária, das Obras de Responsabilidade da Cesan, o procedimento de reequilíbrio econômico/financeiro do Contrato deve ser instaurado pela Cesan e conter, naquilo que for aplicável, as informações previstas na subcláusula 36.15.1, além dos laudos e estudos pertinentes previstos na subcláusula 36.18, indicando o valor a ser adicionado na Parcela das Obras da Contraprestação Mensal. Está correto nosso entendimento?</p> <p>2. Além disso, observados os prazos previstos nas subcláusulas 36.18, entendemos que o reequilíbrio econômico/financeiro do Contrato para que a Concessionária assuma determinadas Obras de Responsabilidade da Cesan deve ocorrer previamente ao início das referidas obras, sob pena de oneração excessiva da Concessionária. Está correto nosso entendimento?</p> <p>3. Entendemos que, caso a Concessionária assuma as Obras de responsabilidade da Cesan, deve ser considerado no cálculo de reequilíbrio econômico/financeiro eventual frustração de receita pela Concessionária decorrente do atraso do Cronograma definido no Anexo 11 pela Cesan. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>1. O entendimento não está correto.</p> <p>A transferência da responsabilidade pela execução das obras será objeto de acordo entre CESAN e CONCESSIONÁRIA. Para fins de dimensionamento do desequilíbrio a ser incorrido e posteriormente recomposto, será utilizada a base referencial de custos remanescentes apurada das obras.</p> <p>2. A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA, na hipótese da Cl. 21.3.2 do Contrato, será objeto de acordo.</p> <p>3. Caso a CONCESSIONÁRIA assuma OBRA DE RESPONSABILIDADE DA CESAN, ela fará jus também ao reequilíbrio pela frustração de receita incorrida a partir do 6º mês de atraso do cronograma original (Cls. 35.1.42 c/c 35.3.19). No entanto, CESAN e CONCESSIONÁRIA deverão acordar novo cronograma para o término da obra, cuja responsabilidade foi transferida.</p> <p>Caso a CONCESSIONÁRIA incorra em atraso quanto à data de conclusão do novo cronograma acordado, ela não fará jus ao reequilíbrio pela receita frustrada a partir da configuração de tal atraso.</p>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
Minuta de Contrato	Minuta do Contrato (Item 21.5 e 21.5.3)	<p>1. Entendemos que a Cesan é responsável por obter as autorizações, licenças e outorgas, incluindo ambientais, exigidas na fase de implantação das Obras de sua responsabilidade, além de ser responsável por cumprir todas as condicionantes derivadas das licenças de instalação ambiental. Está correto nosso entendimento?</p> <p>2. Entendemos que o eventual descumprimento, pela Cesan, de qualquer condicionante derivada das licenças de instalação ambiental das Obras de Responsabilidade da Cesan, não pode ensejar a aplicação de penalidades à Concessionária e, tampouco, afetar os indicadores de desempenho, sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, se for o caso. Está correto nosso entendimento?</p> <p>3. Entendemos que a Concessionária é responsável por obter as autorizações, licenças e outorgas, incluindo ambientais, necessárias à operação das Obras de Responsabilidade da Cesan após a emissão do Termo Definitivo de Transferência das Obras de Responsabilidade da Cesan, ou seja, após realizados os testes operacionais. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>1. A CESAN é responsável pelas autorizações, licenças e outorgas, incluindo ambientais, relativas à <b>implantação</b> das obras de sua responsabilidade e pelo cumprimento das condicionantes derivadas das licenças de instalação ambiental de tais obras. Desse modo, caberá à CONCESSIONÁRIA obter as autorizações, licenças e outorgas, incluindo ambientais, necessárias à <b>operação</b> das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN.</p> <p>2. O entendimento está parcialmente correto.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA não suportará aplicação de penalidades e não será impactada por eventual descumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas às obras de responsabilidade da CESAN (Cl. 21.4). Entretanto, eventual descumprimento, pela CESAN, das condicionantes derivadas das licenças de instalação ambiental não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro, sendo este restrito, se for o caso, à hipótese da Cl. 21.3.2.</p> <p>3. O entendimento não está correto.</p> <p>Após a conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN e com a celebração do TERMO PROVISÓRIO DE TRANSFERÊNCIA das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as autorizações, licenças e outorgas, incluindo ambientais, que se façam necessárias para o início dos testes operacionais.</p>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
<b>Minuta de Contrato e Anexos</b>	Minuta do Contrato (subcláusula 21.6.3 e seguintes) e Anexo 11 (itens 1.13 e 1.16)	<p>1. Não obstante a divergência de informações existentes na Minuta do Contrato e no Anexo 11, entendemos que após a conclusão das Obras de Responsabilidade da Cesan, será emitido o Termo Provisório de Transferência das referidas obras, iniciando-se o período de testes operacionais pela Concessionária e eventuais correções pela Cesan até que seja celebrado o Termo Definitivo, nos termos da subcláusula 21.6.3 do Contrato. Está correto nosso entendimento?</p> <p>2. Entendemos que, independentemente do disposto no item 1.16 do Anexo 11, a Concessionária poderá solicitar correções à Cesan nas obras de sua responsabilidade depois da emissão do Termo Definitivo se forem verificadas irregularidades relativas à solidez e segurança do trabalho, pelo prazo de 5 anos, na forma do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo do correspondente reequilíbrio econômico-financeiro, se for o caso. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>1. O entendimento está parcialmente correto.</p> <p>Após a celebração do TERMO PROVISÓRIO DE TRANSFERÊNCIAS, nos termos da Cl. 21.6, a CONCESSIONÁRIA iniciará o período de testes operacionais. Com o término deste período, as partes celebrarão o TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN em sua integralidade ou, caso existam pontos controversos, constituirão Comissão Técnica, como preceitua a Cl. 21.7.</p> <p>2. O entendimento está parcialmente correto.</p> <p>A CESAN deve sub-rogar a CONCESSIONÁRIA nos direitos e garantias que detiver perante terceiros contratados para a execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN (Cl. 21.6.1). Nessa hipótese, caso sejam constatadas irregularidades relativas à solidez e segurança do trabalho, dentro do prazo de 5 anos da emissão do TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá buscar a correção diretamente junto ao terceiro contratado.</p>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
<b>Minuta de Contrato</b>	Minuta de Contrato (Item 35.1.1)	<p>De acordo o seu conceito, vícios ocultos são defeitos ou problemas nos bens ou serviços que não são aparentes no momento da sua aquisição e/ou operação, mas que se manifestam posteriormente, comprometendo a qualidade da prestação dos serviços. Por essa razão, em contratos de concessão, os riscos decorrentes de vícios ocultos são alocados ao Poder Concedente e não à Concessionária, como se pretende nesse caso. Tal alocação pode ser demasiadamente onerosa e comprometer a competitividade do certame.</p> <p>Nessa linha, entendemos que os vícios ou defeitos ocultos somente serão risco da Concessionária após decorridos, pelo menos, 12 meses da celebração do Termo de Entrega dos Bens Reversíveis, nos termos da Resolução ANA nº 178, de 15 janeiro de 2024, que aprova a Norma de Referência nº 5/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>A prescrição editalícia sobre o tema está em conformidade com a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), exarada por meio do Acórdão Nº 01346/2024-1 - Plenário, quando da análise prévia dos documentos, conforme estabelecido pelo art. 186-B do Regimento Interno do TCE-ES.</p>
<b>Minuta de Contrato</b>	Minuta de Contrato (Item 35.1.2)	<p>Entendemos que é risco da Concessionária a constatação de novas construções realizadas sobre redes existentes ou a construir e que não sejam apontadas nos cadastros atualmente disponíveis somente após a Data de Início. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>A Concessionária deverá observar o disposto na cláusula 35.1.2 da Minuta do Contrato quanto ao risco relacionado.</p>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
<b>Minuta de Contrato</b>	Minuta de Contrato (Item 35.1.19)	Entendemos que a interrupção no fornecimento dos serviços de energia elétrica é risco da Concessionária desde que tal interrupção não supere 24 horas, em consonância a Resolução ANA nº 178, de 15 janeiro de 2024, que aprova a Norma de Referência nº 5/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Está correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto. Observar a cláusula 35.1.19 da Minuta de Contrato.
<b>Minuta de Contrato</b>	Minuta de Contrato (Item 35.1.36)	Entendemos que, tal como previsto na Norma de Referência nº 5/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o risco de descoberta fortuita de elementos de interesse histórico ou artístico equivale ao risco arqueológico, aplicando-se o disposto na subcláusula em referência. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
<p><b>Minuta de Contrato</b></p>	<p>Minuta de Contrato (Item 35.1.29, 35.1.40 e 35.1.43)</p>	<p>1. Entendemos que somente será risco da Concessionária a remediação dos passivos ambientais anteriores à Data de Início que sejam correlacionados às condicionantes das licenças ambientais existentes e estejam expressamente indicados no Edital para fins de precificação, sob pena de violar o disposto na Resolução ANA nº 178, de 15 janeiro de 2024, que aprova a Norma de Referência nº 5/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Está correto nosso entendimento?</p> <p>2. Nessa linha, solicita-se que sejam especificados quais os passivos ambientais correlacionados as condicionantes das licenças ambientais existentes.</p>	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>Esclarecemos que todas as informações necessárias para a formulação das propostas foram disponibilizadas no edital e seus anexos, especialmente nos anexos 12 e 17.</p>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
Minuta de Contrato	Minuta de Contrato (Item 39.8, 39.18 e 39.19)	<p>1. Considerando que os valores das multas a serem aplicadas à Concessionária podem chegar até 20% do valor da Contraprestação Mensal paga no mês anterior, entendemos que em um determinado mês, ainda que a Concessionária tenha incorrido em uma infração média e outra infração grave, por exemplo, o valor da multa a ser pago no mês seguinte está limitado a 20% do valor da Contraprestação Mensal, sendo o valor restante cobrado nos meses seguintes, para não onerar demasiadamente a Concessionária e colocar em risco a prestação dos serviços. Está correto nosso entendimento?</p> <p>2. Além disso, entendemos que o valor da multa somente será devido após decisão final proferida nos autos do processo administrativo sancionatório, da qual não caiba mais recurso, sem prejuízo da possibilidade de a Concessionária recorrer à arbitragem. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>1. O entendimento não está correto.</p> <p>O percentual máximo para uma determinada multa é restrito a ela, mas não representa um limitador para a hipótese em que sejam aplicadas, cumulativamente, duas ou mais multas, cujos valores ultrapassem o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Contraprestação Mensal.</p> <p>Assim, a CONCESSIONÁRIA poderá, em um determinado mês, suportar o desconto de valor superior a 20% (vinte por cento) do valor da Contraprestação Mensal paga no mês anterior, caso decorrente de multas aplicadas cumulativamente.</p> <p>2. O entendimento está correto.</p> <p>Contudo, o uso da via arbitral deve observar as regras da Cláusula 51.</p>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
<b>Anexos 2</b>	Anexo 2 (Item 7.14.5, 7.14.7 e 15.2)	<p>1. Considerando que as ligações intradomiciliares, em regra, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel, solicita-se que sejam esclarecidas, exatamente, em que consistem as atividades de adequação e ampliação das instalações internas do imóvel que seriam atribuídas à concessionária.</p> <p>2. Além disso, solicita-se que seja especificado um valor limite para que a Concessionária possa oferecer o serviço de ligação intradomiciliar, sem ônus para o cliente, de modo a parametrizar as propostas comerciais na fase de licitação.</p>	<p>1. As licitantes devem observar o subitem 6.11.5 do Anexo 02 - Caderno de Encargos onde podem encontrar as prescrições técnicas, procedimentos, manuais e padrões técnicos da CESAN constantes no portal de compras.</p> <p>2. As informações constantes no ANEXO 12 – RELATÓRIOS DOS ESTUDOS TÉCNICOS foram disponibilizados para fins referenciais, e foi criado para balizar os demais documentos, anexos e estudos de viabilidade econômico-financeira, cabendo aos licitantes realizarem os estudos necessários para atendimento às obrigações contratuais e elaboração de suas propostas.</p>
-	-	Quais empresas estão participando da licitação?	A CESAN não tem essa informação. A participação das empresas na licitação só é conhecida quando da apresentação dos envelopes, o que está agendado para ocorrer no dia 06/06/2025.
<b>Edital</b>	-	Quando está prevista a adjudicação?	Observar o CRONOGRAMA REFERENCIAL DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2025. Publicado no Link: <a href="https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40207">https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40207</a>
<b>Edital</b>	Anexo 12	Quais são as principais obras previstas para o projeto ETE BSF – Barra de São Francisco?	Verificar as informações presentes no Anexo 12 do Edital. Publicado no Link: <a href="https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40207">https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40207</a>
<b>Edital</b>	Anexo 12	Quais são as principais obras previstas para o projeto ETE Muqui?	Verificar as informações presentes no Anexo 12 do Edital. Publicado no Link: <a href="https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40207">https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40207</a>

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
Edital	Anexo 11 e Anexo 12	Qual é o CAPEX estimado para o projeto ETE BSF – Barra de São Francisco?	Verificar as informações presentes no Anexo 11 e 12 do Edital. Publicado no Link: <a href="https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40207">https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40207</a>
Edital	Anexo 11 e Anexo 12	Qual é o CAPEX estimado para o projeto ETE Muqui?	Verificar as informações presentes no Anexo 11 e 12 do Edital. Publicado no Link: <a href="https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40207">https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40207</a> Verificar as informações presentes nas planilhas em Excel disponibilizadas junto com a Carta Circular nº 02 onde constam CAPEX e OPEX por município ano a ano. Publicado no Link: <a href="https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40207">https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40207</a>
Edital	-	Quando está previsto o início das obras?	Verificar as informações presentes no Anexo 11 e 12 do Edital. Publicado no Link: <a href="https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40207">https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40207</a>
Edital	-	Em que data está prevista a fase de operação?	Verificar as informações presentes no Anexo 11 e 12 do Edital. Publicado no Link: <a href="https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40207">https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40207</a>